

CRÍTICA À LÓGICA OCIDENTAL DOS DIREITOS HUMANOS. DIREITOS HUMANOS EM CRISE?

CRITICAL TO THE OCCIDENTAL LOGIC OF HUMAN RIGHTS. ARE THE HUMAN RIGHTS IN CRISIS?

Jorge Rafael Ramirez¹

Angie Edell Campos Lazo²

Resumo: Este artigo tratará sobre a crise dos direitos humanos no mundo ocidental, fazendo uma análise dos direitos sociais e a aplicação dos direitos políticos como mudança do sistema. Ao longo do texto serão abordadas concepções ocidentais da Declaração Universal dos Direitos Humanos, trazendo como pano de fundo o análise da obra de Norberto Bobbio – A Era dos Direitos como uma discussão positivista que discute um sistema de direitos humanos baseado na lógica homogeneizadora, hierárquica e universal. A propósito dos direitos políticos e a importância do exercício destes nos espaços públicos para a contribuição da análise da cidadania e da participação política dos setores vulneráveis. Esta discussão aborda o debate sobre a crise do mundo ocidental para entender as novas formas de expressão da desigualdade, a pobreza e formas críticas da justiça social pelos direitos da classe trabalhadora para conquistas de algumas mudanças estruturais.

Palavras-chave: Direitos humanos. Direitos sociais. Direitos políticos. Norberto Bobbio.

Abstrac: This article will deal with the human rights crisis in the Occidental world, analyzing social rights and applying political rights as a system change. In what follows, Occidental conceptions of the Universal Declaration of Human Rights will be approach as a background to the analysis of the work of Norberto Bobbio - The Age of Rights as a positivist discussion that reinforces a system of human rights based on homogenizing, hierarchical and universal logic. Regarding political rights and the importance of their exercise in public spaces for the contribution of citizenship analysis and the political participation of vulnerable sectors. This discussion contributes to the debate on the crisis of the Occidental world to understand the new forms of expression of inequality, poverty and critical forms of social justice for the rights of the working class to achieve some structural changes.

Keys-words: Human rights. Social rights. Political rights. Norberto Bobbio.

INTRODUÇÃO

Neste artigo vamos discutir um pouco sobre a origem dos direitos humanos a partir de uma perspectiva ocidental e histórica, trazendo o debate liberal e crítico, detalhando sua crise na nossa sociabilidade e os desafios necessários para sua correta implementação em todos os setores da sociedade.

Será que os direitos têm garantido eficientemente a ordem e harmonia do mundo desde o seu surgimento? Ordem e harmonia para quem? Desde os primeiros

¹ Doutorando em Ciências Sociais na Universidad Autónoma de Nayarit no México, mestre em serviço social e política social, jorafaelramirez@gmail.com, trabalho apresentado no mestrado em serviço social e política social na Universidade Estadual de Londrina UEL.

² Diretora de Organização e Comunicações na Ashanti Perú, mestre interdisciplinar em desenvolvimento comunitário, angieedell@gmail.com.

anos do seu surgimento, os direitos se dividem em duas categorias principais, os direitos humanos e os direitos fundamentais, para começar a nossa discussão, devemos estabelecer uma diferença de concepções entre as duas categorias.

Norberto Bobbio (1992, p. 20) salienta que entre os direitos humanos ocidentais há direitos com estatutos muito diversos entre si, alguns deles, segundo o autor, valem em qualquer situação e para todos os homens indistintamente, esses, por exemplo, são os direitos acerca dos quais existe a exigência de não serem limitados nem diante de casos excepcionais, tampouco em relação a esta ou àquela categoria, mesmo restrita. Segundo o autor, pode-se colocar como exemplo o direito de não ser escravizado e de não sofrer tortura.

Pode-se evidenciar nessa análise que há níveis de importância dentro os direitos humanos, mas chama-se também a atenção que não todos os direitos humanos ocidentais atentem a todas as pessoas no mundo, então, nos perguntamos se existem direitos humanos que são limitados para algumas pessoas? Quem seriam essas pessoas às quais os direitos humanos seriam limitados? Os direitos com status altos seriam direitos privilegiados para algumas pessoas?

Seguindo com a linha argumentativa de Bobbio (1992, p. 20), esses direitos com status alto são privilegiados porque não são postos em concorrência com outros direitos, ainda que também possam ser fundamentais. Porém, entre os direitos chamados direitos fundamentais, que são, por exemplo, os que não são suspensos em nenhuma circunstância, nem negados para determinada categoria de pessoas, estes são bem poucos. Em outras palavras, para o autor, são bem poucos os direitos fundamentais que não entram em concorrência com outros direitos também considerados fundamentais, e que, portanto, “não imponham, em certas situações e em relação a determinadas categorias de seus jeitos, uma opção”.

Desde o surgimento dos direitos, as diversas sociedades foram cada vez mais conhecendo-os e exigindo o seu cumprimento, mas ao mesmo tempo, alguns grupos sociais foram tentando construir e afirmar alguns novos direitos para satisfazer interesses particulares.

Ante esse fenômeno, temos que dizer também que para Bobbio (1992, p. 20), não se pode afirmar um novo direito favorecendo uma nova categoria de pessoas sem suprimir algum velho direito, do qual se beneficiavam outras categorias de pessoas. Nessa sequência, o autor afirma, por exemplo, que “O reconhecimento do direito de não ser escravizado implica a eliminação do direito de possuir escravos; o reconhecimento do direito de não ser torturado implica a supressão do direito de torturar”.

Pode-se interpretar nesta discussão que, no mundo ocidental, os direitos fundamentais têm categorias marcadas, por um lado que estes não prejudicam a classe social e econômica que os promove, e por outro que estes geram direitos a aqueles setores da sociedade que não eram beneficiários de algum direito, mas que seguem a lógica daqueles setores privilegiados.

A cosmovisão de direito, no mundo ocidental, começou numa reunião dos Estados para gerar uma norma universal que garanta o desenvolvimento e a justiça de todas as pessoas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, vamos discutir agora alguns aspectos para considerarmos como a sua crise e de que forma não contribuiu na percepção de justiça.

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS EM CRISE

Para começar, é preciso detalhar o que se entende por essa Declaração. Podemos contextualizar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos é entendida como um conjunto de escritos que, segundo Bobbio (1992, p. 26) são as manifestações da única prova da qual um sistema de valores e princípios pode ser considerado humanamente fundado e, portanto, reconhecido, e essa prova é o consenso geral acerca da sua validade.

Lembremos que a missão de constituir um sistema universal de valores para todas as sociedades vem de muitos intentos dos Estados no começo do século XX, por exemplo, intentos de acordos para o fim da escravidão, para a defesa de valores individuais, entre outros, que só vem a cobrar força efetiva com o fim da primeira guerra mundial e posteriormente com o fim da segunda guerra mundial, onde nasce essa declaração.

Não podemos deixar de lado o avanço das revoluções socialistas no mundo nas primeiras décadas do século XX, principalmente na revolução Russa de 1917 e na revolução Chinesa de 1927 que começaram a implantação do comunismo num território concreto, esses movimentos também se constituíram num fato muito importante de oposição ao regime capitalista dominante e para pensar a direção do mundo respeito a valores de justiça e igualdade, e políticas sociais e econômicas.

O desenvolvimento do governo comunista da Rússia e posteriormente da China foram uma ameaça para a sociedade burguesa no intento de incorporar também a vários países no mundo nesse regime, esses fatos tiveram também uma influência grande para o intento de acabar com a sua expansão por parte de sociedade burguesa e poder fazer um acordo entre todos os países do mundo para repensar sobre valores universais num conjunto de normas globais.

Bobbio (1992, p. 28) chama a atenção ao enfatizar na sua análise o fato e a consciência do surgimento desta declaração. Para o autor, estes escritos representam um fato novo na história, na medida em que, foi a primeira vez em que se consolidou no mundo um sistema de princípios fundamentais de conduta humana livre e expressamente aceito pelos governos e pela maioria dos homens. Com essa declaração, um sistema de valores e princípios é, pela primeira vez na história, finalmente universal, na medida em que o consenso sobre a validade deste sistema e sua capacidade para regular os destinos da comunidade futura de todos os homens foi explicitamente declarado.

Podemos ressaltar nesta discussão ocidental que para Bobbio somente depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos é que podemos ter a certeza histórica de que ao final a humanidade, toda a humanidade, compartilha alguns valores comuns; e podemos crer na universalidade dos valores e princípios, no único sentido em que tal crença respaldada pelas nações é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que “universal” significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens e mulheres.

Efetivamente, no início, esta declaração universal foi um acontecimento importante para as nações ocidentais, do qual só podemos destacar desde uma perspectiva crítica o rompimento com o domínio hegemônico do cristianismo e seus valores impostos à sociedade no mundo. Por outro lado, a negociação desses direitos impostos pelo mundo ocidental teve um tempo prolongado e foi dando-se paulatinamente no transcurso dos séculos.

Para Bobbio (1992, p. 28), efetivamente, esse universalismo ocidental foi uma lenta transição:

Na história da formação das declarações de direitos podem-se distinguir, pelo menos, três fases. As declarações nascem como teorias filosóficas. Sua primeira fase deve ser buscada na obra dos filósofos. Se não quisermos remontar até a ideia estoica da sociedade universal dos homens racionais — o sábio é cidadão não desta ou daquela pátria, mas do mundo, a ideia de que o homem enquanto tal tem direitos, por natureza, que ninguém (nem mesmo o Estado) lhe pode subtrair, e que ele mesmo não pode alienar (mesmo que, em caso de necessidade, ele os aliene, a transferência não é válida), essa ideia foi elaborada pelo jusnaturalismo moderno.

Porém, analisando a profunda relação entre a universalidade ocidental dos direitos humanos como se coloca nas discussões anteriores, e as particularidades no exercício cotidiano deles numa sociedade tão complexa como a sociedade latino-americana, podem-se evidenciar uma crise na contemporaneidade com as tendências de falta de acesso a justiça em grupos específicos e a sua vulnerabilidade étnica e cultural, colocando-se estas questões como desafios para superar estas brechas sociais.

Particularmente, ante essa crise de exploração, falta de respostas da elaboração e implementação da declaração ocidental nos lugares mais longos e profundos da sociedade, e a falta da atenção da declaração aos problemas complexos das sociedades latino-americanas é que no marco das revoluções socialistas surge na Cuba em 1959 a primeira revolução socialista no continente contra o governo imperialista dos Estados Unidos. É importante destacar a importância das reflexões desses países revolucionários sobre a ideia burguesa dos direitos humanos, pensando em construir respostas alternativas que possam acabar com o projeto neoliberal e garantir efetivamente direitos sociais, econômicos e culturais para todas as pessoas.

Nesse caminho, para Jelin e Hershberg (2006, p. 161), outra questão importante de crise nesta discussão é a tensão entre a universalidade ocidental dos direitos humanos e o pluralismo cultural, de gênero, raça/etnia e de classe, que gera a diversidade. Concordamos com a autora, uma vez que a história moderna engloba o colonialismo e o racismo dos dois séculos passados, e com isso é uma utopia que o mundo ocidental tente construir o pano de fundo ideológico da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Além disso, podemos reflexionar e nos perguntar também se esses sujeitos coletivos que estão em situação de vulnerabilidade como as mulheres, indígenas, afrodescendentes, LGTBI, pessoas com deficiência entre outras coletividades, participaram ativamente nesses espaços de diálogo, construção e poder de decisão de essa declaração?

Na visão do Bobbio (1992, p. 29), existe a ideia de que a hipótese do estado de natureza tenha sido abandonada, então, as primeiras palavras com as quais se abre a Declaração Universal dos Direitos Humanos conservam um claro eco de tal hipótese: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos” O que é uma maneira diferente de dizer que todos os homens e mulheres são livres e iguais por natureza.

Porém, com a lógica desta sociabilidade neoliberal, vemos cada vez mais difícil e impossível que este sistema ocidental garanta a liberdade daqueles que não são parte da tomada de decisões e da participação política, e que, devido a um processo social e histórico, continuam sendo explorados.

Inclusive, vemos na contemporaneidade e na sequência dessa análise que o modelo neoliberal continua sendo ativamente e passivamente legitimado por muitos setores da sociedade ao longo do mundo, ganhando mais espaços e se fortalecendo com visões individuais de mercado e exploração, sendo o Estado um dos principais parceiros dessa lógica. É interessante vincular a força de punição que tem o Estado para quem vai contra essas visões neoliberais, por exemplo, segundo Dornelles (2006, p. 216),

O modelo neoliberal expressa uma etapa de “capitalismo de barbárie”, onde o mercado e o penal passam a ser os mecanismos de regulação social. Por um lado, o mercado como regulador social e referência para todas as dimensões da existência. Por outro lado, o penal, através de diferentes instrumentos do sistema penal, atingindo diretamente os chamados “consumidores falhos” e se estendendo por toda sociedade através da ampliação do discurso punitivo. Assim, todas as contradições e os conflitos de natureza social tornam-se problemas penais.

A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos conforme Bobbio (1992, p. 31) proclama os princípios de que se faz efetivo, mas não como normas jurídicas, senão como “ideal comum a ser alcançado por todos os povos e por todas as nações”.

Essa colocação é muito interessante para poder refletir, porque além que os Estados quem firmaram essa declaração deveriam de garantir o seu total cumprimento no seu território, não é de fato totalmente vinculante, e isso nos dá respostas para entender o por quê os Estados são muitas vezes indiferentes a sua implementação, caindo na responsabilidade na população e nas suas organizações locais e da sociedade civil a luta pelo seu cumprimento.

Acreditamos que para poder analisar a profundidade esse fenômeno é preciso discutir um pouco mais também sobre a sua história. Nesse sentido, conforme chama a atenção Bobbio (1992, p. 32) ao falar sobre a importância da história do desenvolvimento dos direitos humanos, estes passaram por três fases marcadas,

Num primeiro momento, afirmaram-se os direitos de liberdade, isto é, todos aqueles direitos que tendem a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo, ou para os grupos particulares, uma esfera de liberdade em relação ao Estado; num segundo momento, foram propugnados os direitos políticos, os quais concebendo a liberdade não apenas negativamente, como não impedimento, mas positivamente como autonomia tiveram como consequência a participação cada vez mais ampla, generalizada e frequente dos membros de uma comunidade no poder político (ou liberdade no Estado); finalmente, foram proclamados os direitos sociais, que expressam o amadurecimento de novas exigências.

O interesse da declaração por proteger e promover os direitos do indivíduo principalmente, fortalece também o interesse de alguns grupos particulares dominantes, tendo nesse sentido e graças a esse processo, uma desvinculação do Estado com a propriedade privada. É nesse caminho, e somado ao pouco interesse da importância devida dos direitos sociais que, no decorrer dos anos, chegou um tempo em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos começou a ser criticada.

Segundo Jelin e Hershberg (2006, p. 161), apresenta-se que essa crítica tem como base sua noção subjacente de que os direitos humanos eram só individualistas

e ocidentais, e que o desejo de estendê-los ao mundo todo era um ato do poder imperialista, discriminatório e etnocêntrico.

Lembremos que, depois da declaração, muitos países imperialistas, a exemplo da Inglaterra, França, Estados Unidos, continuavam tendo colônias em diversos países da África, não sendo um fato crucial para o cese da exploração coletiva e a emancipação política desses povos. O objetivo dessa declaração foi também fortalecer o individualismo, que cada vez foi se inserindo na consciência das populações, debilitando nesse sentido a perspectiva coletiva e comunitária desses grupos.

Por outro lado, segundo Dornelles (2005, p. 132) “Para Marx, as declarações formais de Direitos Humanos não faziam nada mais do que formalizar as condições reais da sociedade burguesa, com uma separação entre os espaços público e privado”.

Muitas pessoas em diversas partes do mundo se somaram à crítica dos direitos humanos, e começaram a entender que, além do individualismo, existiam coletivos com particularidades diversas que não se alinhavam a esses direitos e que a luta das organizações e movimentos para terem garantidos seus direitos é um desafio ainda presente na nossa sociedade. Questões novas como o racismo e a exclusão econômica, social, cultural e política começavam a tomar força.

Poderíamos lembrar que, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU em 1948, os direitos sociais também foram reconhecidos junto aos direitos políticos; conforme Telles (2006, p. 173), estes direitos sociais reconhecidos são:

Direito ao trabalho, direito ao salário igual por trabalho igual, direito à previdência em caso de doença, velhice, morte do arrimo de família e desemprego involuntário, direito a uma renda condizente com uma vida digna, direito ao repouso e ao lazer (ai incluindo o direito a férias remuneradas), e o direito à educação.

Os direitos mencionados seriam considerados direitos que devem caber a todos os indivíduos por igual, sem distinção de raça, religião, credo, afiliação política, idade ou sexo. Telles (2006, p. 173) também contribuiu com esta discussão com alguns comentários, por exemplo, para a autora, principalmente esses direitos foram incorporados no correr do século XX, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, nas Constituições Políticas da grande maioria dos países, ao menos do mundo ocidental.

Sem embargo, além de incorporar esses direitos sociais em muitos países ocidentais e posteriormente nos países considerados do “Terceiro Mundo”, esses direitos sociais que deveriam garantir uma emancipação das coletividades, não afetavam a ordem e os interesses da sociedade burguesa.

O período depois da Segunda Guerra Mundial foi um período de muitas mudanças sociais e econômicas na Europa ocidental, onde se começava a rediscutir o papel do Estado no assunto público e privado, impulsionado a consolidação do modelo hegemônico neoliberal ante a ameaça para a sociedade burguesa por parte das revoluções socialistas em URSS, China e posteriormente em Cuba.

Para Dornelles (2006, p. 213),

As últimas duas décadas do século XX foram marcadas pelas políticas de ajuste estrutural que levaram a uma diminuição significativa da presença do Estado, através de suas políticas públicas, nas áreas sociais. A consolidação do modelo hegemônico neoliberal trouxe para a humanidade graves crises sociais, com o aumento significativo da exclusão social, da pobreza, da diluição de valores, com a flexibilização das instituições, das relações sociais e dos direitos.

Além das lutas sociais por reverter essa situação de crise nos direitos sociais, não conseguiram mexer com a lógica burguesa dos direitos sociais, a experiência dos governos socialistas foram uma alternativa de mudança de lógica nos direitos sociais muito interessante, mas não conseguiu transcender pelos altos interesses dominantes ocidentais.

Para esta discussão, há outras contribuições e reflexões, por exemplo, no caso de Bobbio (1992, p. 53), ao dizer que a única afirmação que considera com certa segurança é a de que a história humana não é uniforme, é ambígua, dando respostas diversas segundo quem a interroga e segundo o ponto de vista adotado por quem a interroga.

Devemos esclarecer que, nesse sentido, a declaração foi uma tentativa de colocar um conjunto de normas universais, mas que pensados a partir da Europa ocidental para o Mundo, deixando marginado muitas perspectivas e formas complexas de organização e convivência nos diversos lugares do planeta.

Nesse sentido, seguindo com as ideias de Bobbio (1992, p. 25), o problema que temos diante de nós nos direitos humanos não é só filosófico, é jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais, onde e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se é verdade que esses direitos são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas é importante saber “qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados” (BOBBIO, 1992, p. 25).

É preciso pensar em uma outra forma de direitos humanos, uma forma que impendam que sejam violados, que atentam efetivamente as complexidades do mundo, e que não garantam o fortalecimento da sociedade burguesa, isso só será possível através

da luta política. Se a luta política é um desafio para as sociedades europeus ocidentais, é um desafio ainda maior para as sociedades dos países semi-periféricos.

Conforme Dornelles (2006, p. 214),

Em países semi-periféricos, com o seu legado de desigualdades, injustiça social, arbitrariedades e violências, e por não ter encontrado segmentos sociais capazes de cumprir as tarefas históricas de transformação e ruptura com a cultura oligárquica predominante, as promessas emancipatórias da modernidade não passaram de declarações formais, visando legitimar pactos de elites.

Por outro lado, Jelin e Hershberg (2006, p. 156) dizem respeito aos recursos e meios através dos quais uma pessoa adquire expectativas recíprocas nas interações com outras pessoas: por exemplo, a pergunta “que direitos eu tenho? Quais são minhas responsabilidades?”. Neste caso, a resposta da autora implica um processo duplo, em que se deve, da mesma forma, ter consciência das responsabilidades dos outros em relação a si mesmo e aprender sobre as responsabilidades de si mesmo perante os outros. Ao mesmo tempo, este processo implica uma definição partilhada do escopo das responsabilidades assumidas por cada sujeito.

No outro sentido, Telles (2006, p. 138) salienta que, como forma de sociabilidade e regra de reciprocidade, os direitos deveriam construir vínculos propriamente civis entre indivíduos, grupos e classes. Em outras palavras, é construída uma gramática civil que baliza práticas e interações sociais por referência ao que é reconhecido como medida de justiça.

Bobbio (1992, p. 57) chama a atenção na sua análise quando afirma com uma metáfora usual que pudesse dizer que “direito e dever” são como o verso e o reverso de uma mesma moeda. Mas o autor se pergunta: qual é o verso e qual é o reverso? O mesmo autor responde que depende da posição com que olhamos a moeda. Pois bem, tradicionalmente a moeda da moral foi olhada mais pelo lado dos deveres do que pelo lado dos direitos.

A verdade é que esta é uma sociedade que, além da descoberta da lei e dos direitos, convive com uma incivilidade cotidiana feita da violência, de preconceitos e discriminações. Telles (2006, p. 142) aponta nessa linha que existe uma espantosa confusão entre direitos e privilégios; em que a defesa de interesses particulares se faz num terreno muito ambíguo que desfaz as fronteiras entre a conquista de direitos legítimos e o mais estreito corporativismo; em que a experiência da democracia convive com a aceitação de práticas mais autoritárias; em que a demanda social e política por direitos se faz muitas vezes, segundo a autora, “Numa combinação aberta ou encoberta com

práticas renovadas de clientelismo e favoritismo que repõem diferenças onde deveriam prevalecer critérios públicos igualitários”. (TELLES, 2006, p. 142).

Este sistema de direitos ocidentais favorece essas práticas de clientelismo e favoritismo, principalmente nos países semi-periféricos, que atentam contra a dignidade humana, promove a ruptura da coletividade desenvolvendo a luta pelos interesses individuais. Estamos em tempos onde os direitos sociais atendem a uma lógica de democratização burguesa, será nessa sociedade onde poderemos mudar a violência dos nossos povos?

Segundo Dornelles (2006, p. 213),

Os processos de democratização formal destas sociedades não são suficientes para mudar o quadro de violência que historicamente faz parte do cenário sócio-cultural, e que atinge principalmente os segmentos subalternizados, vulneráveis, propensos a serem considerados redundantes em uma sociedade cada vez mais individualista, desigual e excludente.

É preciso ampliar a discussão sobre os direitos sociais nesta parte que possa dar reconhecimento e resposta a estas demandas da sociedade na sua cotidianidade com grupos em condições de vulnerabilidade.

Na sequência, vamos discutir as formas de violência, preconceito e discriminação que foram colocadas contra estes grupos sociais, e demais formas de expressão da questão social, além do desafio de ideal dos direitos sociais e seu reconhecimento para as mudanças estruturais em tempos de crise.

REDISCUTIR OS DIREITOS SOCIAIS

Nesta parte, vamos desenvolver um pouco a discussão dos direitos sociais desde a lógica e as concepções de diversos autores sobre sua importância e também de mudanças da ordem societária econômica ocidental do mundo.

Falar sobre a importância dos direitos sociais em tempos de crise, segundo Telles (2006, p. 174), seria falar sobre a necessidade em alterar a ordem ocidental do mundo, na qual cataloga como uma impotência que se arma no descompasso entre a grandiosidade dos ideais e a realidade bruta das discriminações, exclusões e violências que atingem frequentemente as majorias. Além destas questões importantes nesta discussão, não poderíamos ir muito além, e, ao mesmo tempo, lamentar os efeitos devastadores das mudanças ocidentais em curso no mundo contemporâneo; derrubando em seu caminho direitos que mal ou bem garantem algumas prerrogativas que compensam a

assimetria de posições nas relações de trabalho e poder, e fornecem proteções contra as incertezas da economia e os azares da vida.

Falar sobre um sistema único e efetivo de direitos sociais na sua totalidade num Estado não é uma utopia. No mundo, no século XX tivemos uma experiência que surgiu na Europa, num começo na Inglaterra e posteriormente, na França, na Alemanha e em outros países do continente, que alterou a ordem no mundo na questão de garantir efetivamente os direitos sociais em todo o território, foi o Estado de Bem-Estar Social.

Dornelles (2005, p. 149) aponta que,

O Estado de Bem-Estar Social é o patamar mais avançado que o capitalismo poderia almejar na garantia de direitos sociais e de uma igualdade relativa, superando a desigualdade absoluta. Ao mesmo tempo que garante direitos, no entanto, cria uma heteronomia, onde as classes subalternas são menos cidadãs e mais clientela do sistema de bem-estar social.

Esse sistema teve muitas críticas favoráveis pela atenção igualitária às populações e, principalmente, aos mais pobres. Ao mesmo tempo, contudo, houve críticas desfavoráveis porque fomentava a dependência do Estado, indo contra as liberdades individuais das pessoas. A conquista dos direitos sociais nesse tempo fez que tivessem, pela primeira vez, em um Estado, um status legal.

Nesse processo de mudanças do século XX, T. H. Marshall (1950, *apud* ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 101) ressalta que, quando os direitos sociais adquirem o status legal e prático de direitos de propriedade, quando estes são invioláveis, e quando são assegurados com base específica na cidadania em vez de terem base no desempenho, implicam para o autor: “uma desmercadorização do status dos indivíduos vis-à-vis o mercado”.

Essa desmercadorização do status do indivíduo vai contra os interesses do imperialismo ocidental, é por isso que, é preciso analisar como, em contraposição a essas mudanças, a lógica burguesa da fundação dos direitos humanos diz que “todos somos iguais perante a lei”, por que será que esta ideia, proposta também na discussão da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é praticada na realidade do dia a dia no processo das relações sociais?

Só de modo retórico e romântico se pode acreditar na contemporaneidade que “todos somos iguais perante a lei” e, além disso, Bobbio (1992, p. 71) comenta que formalmente essa frase seria aplicável de modo genérico com relação aos três direitos sociais fundamentais (ao trabalho, à instrução e à saúde); com base na realidade, o autor

chama a atenção quando acredita que é possível dizer que todos somos iguais no gozo das liberdades negativas.

Será que no exercício prático da norma, considerando as circunstâncias e fatores internos e externos de cada população, todos e todas temos as mesmas condições para exercer esse direito? Sendo o mundo tão complexo e desigual, será que essa igualdade proposta pela declaração é possível?

Para Bobbio (1992, p. 71), não é possível afirmar aquela primeira igualdade porque, simplesmente, na atribuição dos direitos sociais, não se pode deixar de levar em conta as diferenças específicas, que são muito relevantes para distinguir um indivíduo de outro, ou melhor, um grupo específico de outro.

Além das diferenças específicas, pode-se considerar a subjetividade cultural e negativa que as pessoas têm sobre o que consideram diferente; produto muitas vezes do medo, herança, e da classificação social.

Talvez, seja necessário, conforme Telles (2006, p. 176), destacar o deslocar do terreno da discussão e repensar novamente os direitos sociais, mas não a partir de sua fragilidade ocidental ou da realidade que deixaram de conter, pelo contrário, a partir das questões que abrem, e dos problemas que colocam. É certo que, para a autora, falar dos direitos sociais é falar de uma sociedade que se aproprie de uma promessa de igualdade e justiça com que acenaram. Porém, ao invés de tomar essa discussão como dado da história, agora superado ou negado pela fase atual de reestruturação do capitalismo mundial, trata-se de tomar os direitos sociais como cifra pela qual é preciso problematizar o tempo presente, a partir daí, quem sabe, possivelmente formular as perguntas que correspondam às lutas que a atualidade vem colocando.

Uma das grandes perguntas é se ante a expansão do capitalismo no mundo, a nossa sociedade está atualmente preparada para se apropriar do pensamento do coletivo e do comunitário no caminho de promover igualdade e justiça no social, cultural, mas principalmente no econômico. Uma das tarefas que somaria a essa consciência é através de continuar a luta pela problematização.

Nessas lutas de problematização pelos direitos sociais da atualidade, para Telles (2006, p. 180), o que instaura o dissenso não é só, como exemplo,

O reconhecimento da espoliação dos trabalhadores, a miséria dos sem-terra, o desamparo das populações nos bairros pobres das grandes cidades ou ainda as humilhações dos negros vítimas de discriminações seculares, a inferiorização das mulheres, os genocídios dos índios e também a violência sobre aqueles que trazem as marcas da inferioridade na sua condição de classe, de cor ou idade.

Ainda temos muitos desafios cidadãos de como defender e colocar a discussão dos direitos sociais nos espaços da sociedade e pôr em questão os problemas coletivos sobre os individuais, um dos desafios colocados é como, mediante a política e especificamente mediante a participação política, pode-se garantir o pleno exercício destes direitos nos espaços de decisão e coletividade. Esse exercício aponta a ter alternativas de políticas sociais, culturais, econômicas, e também, políticas institucionais. Dornelles (2006, p. 214) aponta nesse sentido que “as políticas institucionais também se constituem num campo de luta política, um terreno de disputa sobre a natureza dos mecanismos de controle social”.

Coloquemos como último caso nesta discussão o direito à participação no poder, aquele que, segundo Bobbio (1992, p. 34), faz-se sentir na medida em que o avanço do poder econômico se torna cada vez mais determinante nas decisões públicas e políticas, e cada vez mais decisivo nas escolhas que condicionam a vida de cada ser humano, a exigência de participação, especificamente no poder econômico, tem uma relação com a participação no poder político. Existe também uma relação entre os direitos sociais e os direitos políticos. No campo dos direitos sociais, finalmente, está em contínuo movimento.

Para abordar mais esta discussão, vamos colocar algumas perspectivas para entender os direitos políticos e sua relevância na participação política de setores excluídos.

OS DIREITOS POLÍTICOS NA MUDANÇA DO SISTEMA

Nesta parte, vamos discutir um pouco sobre os direitos políticos como uma via de luta necessária para repensar os direitos humanos e sociais, provocando um pouco o papel da participação política nos espaços públicos.

A proposta dos direitos humanos é a universalidade, mas, conforme Bobbio (1992, p. 71), essa universalidade sem distinção e discriminação, no eventual gozo dos direitos de liberdade, não vale para os direitos sociais, e, inclusive, não valeria nem para os direitos políticos, diante dos quais os indivíduos são iguais só genericamente, mas não especificamente. Com relação aos direitos políticos e aos direitos sociais, existem diferenças marcadas de pessoa para pessoa, ou melhor, entre grupos de pessoas com outros grupos de pessoas, diferenças que são intrinsecamente até agora relevantes.

O chão desigual não garante o devido exercício do direito político para muitas coletividades, então, se essa distinção dos direitos humanos não influencia diretamente no exercício dos direitos políticos e também sociais, fazemos o questionamento: será que existe algum setor privilegiado nessa distinção?

Definitivamente, concordando com Jelin e Hershberg (2006, p. 155), “[...] a preocupação central é com o processo de construção da subjetividade individual e coletiva, em relação aos “outros” em geral e, em particular, a um ‘outro privilegiado’, o Estado [...]”.

Com isso, temos aqui uma cultura de dominação-subordinação que apresenta uma continuidade histórica significativa muito profunda. Nos chama a atenção sobre esse aspecto Jelin e Hershberg (2006, p. 164), quando colocam que os legados do colonialismo, produtos da escravidão e da dominação racial, étnica e cultural por parte das oligarquias e burguesias locais da época são evidentes na atualidade nas relações cotidianas entre as classes, assim como nas reformas clientelistas e populistas de interação entre o Estado e a sociedade. A autora também aponta que:

Por volta da metade do século XX, os regimes populistas latino-americanos tinham estabelecido um modelo de relacionamento entre o Estado e as classes subordinadas onde a expansão dos serviços sociais era associada ao aumento da regulação estatal e à intervenção nas condições de vida dos diversos estratos sociais. Era ao Estado, transformado em um fornecedor de serviços (educação, saúde, moradia, serviços de utilidade e de transporte, pensões, etc.), que as pessoas recorriam, em busca de soluções aos problemas diários de reprodução e sobrevivência. Algumas vezes esta busca por soluções ocorria dentro do contexto de relações clientelistas; em outras, ela refletia uma consciência clara dos direitos sociais.

Mas a diferença do século passado, muitas autoridades de diversos países de esse século não debatem nem se quer maneiras alternativas de quebrar os seus sistemas atuantes que atendem à sociedade burguesa, pelo contrário se preocupam pela inversão no determinismo econômico e tecnológico. Cabe ressaltar que existem alguns países na América Latina que sim estão fazendo ações de lutas pelos direitos sociais e políticos a grande nível governamental, como o caso da revolução bolivariana da Venezuela, e em menor medida, Bolívia e Equador para mencionar alguns.

Concordando também com Telles (2006, p. 177), ao falar que “por isso mesmo, ao revés de um determinismo econômico e tecnológico, hoje em dia mais do que nunca revigorado, será importante reativar o sentido político inscrito nos direitos sociais”. Este sentido político que traz a autora está ancorado na temporalidade própria dos conflitos pelos quais as diferenças específicas de classe, de gênero, de raça/etnia, ou de origem se metamorfoseiam nas figuras políticas da alteridade, sujeitos com voz que se fazem ver e reconhecer nos direitos reivindicados, se pronunciam sobre o justo e o injusto e, nesses termos, reelaboram suas condições de existência como questões pertinentes à vida em sociedade.

Na cotidianidade, os setores sociais excluídos e suas práticas socialmente determinadas pela ordem burguesa não gozam destes direitos e muitas vezes se resignam a exigí-lo.

Estas barreiras tanto endógenas como exógenas dos setores subordinados, conforme Jelin e Hershberg (2006, p. 163), continuam a se incrementar entre os direitos formalmente definidos e as práticas cotidianas na América Latina. Segundo a autora, na vida diária, os setores sociais historicamente excluídos tendem a considerar sua subordinação como “normal”; predominando um ponto de vista que consideram como natural a hierarquia social, e, além disso, o relacionamento com o Estado é expresso mais frequentemente em termos de clientelismo ou paternalismo do que em termos de cidadania, direitos e obrigações. Porém, para a autora, a região da América Latina tem protagonizado uma história rica e complexa de lutas sociais e populares a favor da expansão da cidadania e dos direitos.

Chama a atenção Borón (1999, p. 23) sobre estas barreiras, afirmando que estas são exclusões de natureza diversa que impediram, até data bem recente, a participação de diversos setores sociais. O autor exemplifica,

a participação das mulheres, dos trabalhadores, dos analfabetos, dos migrantes internos, certas etnias estigmatizadas (não necessariamente “minorias étnicas”, se lembramos o caso do apartheid na África do Sul, onde os excluídos eram a maioria esmagadora da população) e várias outras categorias sociais de tipo distinto.

Se a democracia, seguindo a linha argumentativa do Borón (1999, p. 23), é o governo “do povo, pelo povo e para o povo”, segundo reza a fórmula de Abraham Lincoln, a participação do povo só pode ser tão irrestrita como é inapelável a sua plena exclusividade.

Essa exclusão da participação social e política de setores considerados vulneráveis contra a fórmula de Lincoln não permitem colocar devidamente suas demandas e reivindicações e suas decisões sobre particularidades que os afetam.

Porém, ao mesmo tempo, concordamos com Telles (2006, p. 178), quando discute no seu texto sobre os direitos sociais. Para a autora, “colocar os direitos na ótica dos sujeitos que os pronunciam significa, de partida, recusar a ideia corrente de que esses direitos não são mais do que a resposta a um suposto mundo das necessidades e das carências”. Pois a palavra Direito para a autora, é supostamente o que diz o justo e o injusto, e está carregada de positividade, e é através dessa palavra que “os princípios universais da cidadania se singularizam no registro do conflito e do dissenso quanto à medida de igualdade e à regra de justiça que devem prevalecer nas relações sociais”.

Para Telles (2006, p. 179), de um lado, essa palavra, individual ou coletiva, que diz o justo o injusto, é também a palavra pela qual os sujeitos que se pronunciam se nomeiam e se declaram como iguais; igualdade que não existe na realidade ocidental dos fatos, mas que se apresenta como uma exigência de equivalência na sua capacidade e habilidade de interlocução pública e política, de julgamento e deliberação em torno de questões que afetam suas vidas.

Continuando a discussão sobre a palavra “Direito”, Telles (2006, p. 182) chama a atenção, quando coloca que há uma distância visível entre a promessa igualitária acenada pela lei e a realidade das desigualdades, discriminações e violências rotineiras, mas permite que essa distância visível seja nomeada como um problema que exige o julgamento e a deliberação política. Ainda conforme a autora, e o mais importante, é que se apreciam nesses problemas a presença de “sujeitos falantes” na cena política e que colocam -a prova os princípios universais dos direitos, já que eles desequilibram o paradigma estabelecido dos lugares, e abrem o litígio em torno da medida de igualdade (e suas equivalências possíveis) nas relações sociais, essa medida é o terreno do conflito. Pois para a autora é um dissenso que deve ser levado em conta no mundo comum da política, sobre quem fala e tem ou não a prerrogativa do uso da palavra, e sobre a pertinência ou não das questões e realidades nomeadas por essa palavra.

Dando sequência à discussão sobre a proposta dos chamados “sujeitos falantes”, como coloca Telles (2006, p. 185), é também por referência a esse “mundo comum”, ampliado pela presença desses sujeitos, que talvez se tenha uma chave para compreender o sentido forte de alteridade política, que não tem a mesma interpretação para a autora, que o princípio liberal da pluralidade vai além da genérica asserção do “reconhecimento das diferenças”. Isso significa dizer que sob a ótica desses sujeitos falantes, “os dilemas atuais se especificam, se singularizam, em torno de feixes diferenciados e heterogêneos de problemas, de questões, de desafios”.

Estes sujeitos falantes, na cena política e os que colocam estes princípios universais em debate não são sujeitos uniformes, são muitas vezes parte de grupos excluídos da sociedade que lutam pelo reconhecimento, justiça e desenvolvimento.

CONCLUSÕES

Na atualidade, há aspectos de nossa vida que consideramos cotidianos, desconhecendo que muitas questões têm sua origem em uma norma acordada de cima para abaixo e que deixaram de lado muitos aspectos dos direitos humanos, hoje em disputa. Podemos evidenciar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e todos os direitos derivados dela foram pensados em uma lógica hierarquizada, mantendo o poder por parte dos Estados e dos que apostam em um projeto neoliberal, tal como

é fundamentada pela obra de Bobbio. Esta declaração diz também que “todos somos iguais ante a lei”. O ruim é que a sociedade não é igual e está diversificada entre muitas questões, como a questão da raça, gênero e da etnia.

O mundo ocidental faz crer que a sociedade está atravessando uma liberdade plena de direitos e simulam um jogo de forças para apagar qualquer tendência contrária que possa jogar fora seus interesses de exploração e dominação. Para uma liberdade de direitos no mundo ocidental é preciso enfatizar que se depende, sobretudo, de uma cultura pública democrática que se abra ao reconhecimento e à luta social e política como exigência de uma sociedade de classes.

Estes temas têm uma forte relação com a participação política dos considerados excluídos pelo Estado capitalista e pelo projeto Neoliberal, além da participação e organização da sua sociedade civil contra as diversas formas de discriminações, e pela tomada dos espaços públicos e da tomada de decisões. Entre os sujeitos falantes estão os milhões de pessoas que promovem a crise do mundo ocidental, que lutam organizadamente colocando-se nos espaços políticos e sociais com demandas específicas.

REFERÊNCIAS:

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus. 1992.

BORON, Atilio A. **Pós Neoliberalismo II: Que Estado para que democracia?** Rio de Janeiro: Vozes. 1999.

DORNELLES, João Ricardo W. **Sobre os direitos humanos, a cidadania e as práticas democráticas no contexto dos movimentos contrahegemônicos**. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VI, Nº 6 - Junho de 2005.

_____. **O desafio da violência, a questão democrática e os direitos humanos no Brasil**. Revista Direito, Estado e Sociedade - v.9 - n.29 - p 213 a 221 - jul/dez 2006.

ESPING – ANDERSEN, Gosta. **As três economias políticas do Welfare State**. São Paulo: Lua Nova. No. 24. 1991.

JELIN, Elizabeth; HERSHBERG, Eric. **Construindo a Democracia: Direitos Humanos, Cidadania e Sociedade na América Latina**. São Paulo: Universidade de São Paulo - EDUSP. 2006.

TELLES, Vera. **Direitos Sociais**. Afinal de que se trata? Belo Horizonte: UFMG. 2006.

